



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 089/90 DE 18 DE OUTUBRO DE 1990

*DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-
LECENTE.*

*Francisco Teodoro de Faria, Pre-
feito Municipal de Vila Rica, Es-
tado de Mato Grosso, faço saber,
que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a presente
Lei:*

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a
Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e
das normas gerais para a sua adequada aplicação.*

*Art. 2º - O atendimento dos direi-
tos da criança e do adolescente no Município de Vila Rica, será
feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde,
Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outras
assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respei-
to à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Art. 3º - Aos que dela necessitam
será prestada assistência social, em caráter supletivo.*

*Parágrafo único - É vedada a
criação de programas de caráter compensatório da ausência ou in-
suficiências das políticas sociais básicas no Município sem a
prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Crian-*



1950

1. O presente documento tem por objeto a descrição dos bens culturais que se encontram no acervo do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Conservação de Bens Culturais.

2. Os bens culturais aqui mencionados são de natureza material e representam a memória e a identidade da comunidade brasileira.

3. A descrição dos bens culturais é feita de acordo com o modelo estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Conservação de Bens Culturais.

2.1. Descrição dos bens culturais

2.1.1. Os bens culturais aqui mencionados são de natureza material e representam a memória e a identidade da comunidade brasileira.

2.2. Descrição dos bens culturais

2.2.1. Os bens culturais aqui mencionados são de natureza material e representam a memória e a identidade da comunidade brasileira.

2.3. Descrição dos bens culturais

2.3.1. Os bens culturais aqui mencionados são de natureza material e representam a memória e a identidade da comunidade brasileira.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ça e do adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações.

Art. 10 - Conselho Municipal de Educação

Art. 11 - Conselho Municipal de Cultura

Art. 12

Art. 13 - Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 14 - Conselho Municipal de Saúde

Art. 15

Art. 16 - Conselho Municipal de Planejamento

Art. 17 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 18 - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 19

Art. 20 - Conselho Municipal de Trânsito

Art. 21 - Conselho Municipal de Habitação

Art. 22 - Conselho Municipal de Políticas de Mulheres

Art. 23 - Conselho Municipal de Políticas de Juventude

Art. 24 - Conselho Municipal de Políticas de Idosos

Art. 25 - Conselho Municipal de Políticas de Deficiência

Art. 26 - Conselho Municipal de Políticas de Igualdade de Gênero

Art. 27 - Conselho Municipal de Políticas de Segurança Pública

Art. 28 - Conselho Municipal de Políticas de Trabalho

Art. 29 - Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer

Art. 30 - Conselho Municipal de Políticas de Turismo

Art. 31 - Conselho Municipal de Políticas de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;*
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;*
- c) colocação sócio-familiar;*
- d) abrigo;*
- e) liberdade assistida;*
- f) semiliberdade;*
- g) internação.*

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.



...registrar as atividades...
...atendimento de emergência dos serviços de urgência e de atenção...
...contas que mantêm em funcionamento...

1) organização e gestão do serviço;

2) gestão de recursos humanos;

3) controle de qualidade;

4) avaliação de desempenho;

5) planejamento;

...segundo o plano de trabalho e de avaliação (art. 10, inciso II, da Lei nº 1.376/2000).

II - registrar os procedimentos...
...de acordo com o plano de trabalho e de avaliação...
...de acordo com o plano de trabalho e de avaliação...

III - registrar os procedimentos...
...de acordo com o plano de trabalho e de avaliação...
...de acordo com o plano de trabalho e de avaliação...

IV - registrar os procedimentos...
...de acordo com o plano de trabalho e de avaliação...
...de acordo com o plano de trabalho e de avaliação...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 10 (dez) membros sendo:

I - Vice Prefeito.

II - Presidente da Câmara e Vereadores.

III - Delegado de Polícia.

IV - Juiz de Paz.

V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

VI - Um representante da Associação Beneficiária Comunitária de Vila Rica - ABC-VIR.

VII - Um representante pela Legião Brasileira de Assistência e Creche Municipal.

VIII - Um representante das Escolas sediadas no Município.

IX - Dois representantes das Igrejas locais.

Art. 12 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - À Secretaria

1945 - 1946

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

UNIVERSITY OF TORONTO
LIBRARY



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

Da Competência do Fundo

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art. 17 - Ficam criados 01 Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de tres anos, permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Art. 10 - O Conselho de Diretores
de cada por resolução expedida pelo Conselho de Diretores.

ARTIGO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS ANIMAIS DOMESTICOS

ARTIGO 1º

Art. 1º - O Conselho Tutelar dos Animais Domésticos

Art. 2º - O Conselho Tutelar dos Animais Domésticos
de cada por resolução expedida pelo Conselho de Diretores.

ARTIGO II

Art. 1º - O Conselho Tutelar dos Animais Domésticos

Art. 2º - O Conselho Tutelar dos Animais Domésticos
de cada por resolução expedida pelo Conselho de Diretores.

Art. 3º - O Conselho Tutelar dos Animais Domésticos

de cada por resolução expedida pelo Conselho de Diretores.

Art. 4º - O Conselho Tutelar dos Animais Domésticos

de cada por resolução expedida pelo Conselho de Diretores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral.

II - Idade superior a 21 anos.

III - Residir no Município.

*IV - Diploma de nível superior e ,
ou escolaridade competível para a função.*

*V - Reconhecida experiência de ,
no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.*

*Art. 22 - Os Conselheiros serão ,
eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.*

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

** Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério público.*

SEÇÃO IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelece-

Art. 11

da Escola dos Conselheiros

Art. 12 - São atribuídas para as
atividades e serviços de âmbito da Escola dos Conselheiros:

- I - Recreação lúdica e esportiva;
- II - Trabalho de extensão comunitária;
- III - Assistência ao aluno;
- IV - Biblioteca de nível superior e

ou outras atribuídas por lei municipal.

V - Recreação esportiva de âmbito municipal.

Art. 13 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em lista pública, para o mandato de dois anos e reconduzidos para o mesmo mandato por acatamento especial da Câmara Municipal.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Conselheiros terá como finalidade promover a composição de equipes, sua formação e registro, bem como a organização dos trabalhos de âmbito municipal, visando ao desenvolvimento da comunidade e ao bem-estar dos cidadãos.

Art. 15 - O processo eleitoral da Escola dos Conselheiros será realizado por lista pública e facultativa para o cidadão do Município.

Art. 16

do Conselho dos Conselheiros

Art. 17 - O Conselho dos Conselheiros será constituído por membros de âmbito municipal, estadual e federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

rá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, ' em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

SEÇÃO V

Da Perda do Mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

em presença de autoridade local e assegurada a presença de...

Art. 22 - As qualificações de membros do Conselho Municipal de Saúde...

Artigo 7

De acordo com o mandato e nos termos...

Art. 23 - Fica o Conselho Municipal de Saúde...

Art. 24 - O Conselho Municipal de Saúde...

Art. 25 - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde...

Art. 26 - O Conselho Municipal de Saúde...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - No prazo máximo de 15 ' dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder ' Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo ' autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 50.000,00' (Cincoenta mil cruzeiros).

Art. 30 - Esta Lei entra em vi - gor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica, 18 de Outubro de 1990

Dr. Francisco Benedito de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica : 11

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA

ANEXO N.º 1

Art. 1.º - El presente anexo de la Ley N.º 13.000, que establece el régimen de las municipalidades, tiene por objeto definir el alcance de las atribuciones de los concejos municipales, los órganos de ejecución y las organizaciones que se refieren al artículo 11, se refiriendo a los municipios y a los departamentos, con el fin de que el Estado sea unívoco y eficiente.

Art. 2.º - Para el Poder Ejecutivo, el Poder Judicial y el Poder Legislativo, el presente anexo tiene por objeto definir el alcance de las atribuciones de los concejos municipales, los órganos de ejecución y las organizaciones que se refieren al artículo 11, se refiriendo a los municipios y a los departamentos, con el fin de que el Estado sea unívoco y eficiente.

Art. 3.º - Esta Ley entrará en vigencia a partir de la fecha de su publicación.

Decreto N.º 13.000

El Poder Ejecutivo

Dr. Francisco de Paula
Presidente del Poder Ejecutivo